

Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 28/07/2021; Ordenador Responsável: MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00230/2021

Processo: 00150-00002599/2019-10. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Mariana Gomes Ribeiro - CPF nº 051.***.541-32. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Batalha do Neurônio apresenta Festival NeuroConexões". Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 28/07/2021; Ordenador Responsável: MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 14/08/2021, às 09h30min, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de confecção da caixa estante do Programa Mala do Livro e de seus componentes, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Processo 00150-00000503/2021-95. Valor estimado da licitação: R\$ 278.547,96. Programa de Trabalho 13.392.6219.3308.0001 - Apoio às Ações de Livro, Leitura e Literatura, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3551ª sessão, realizada em 14/07/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, Lei Complementar nº 985, de 30 de março de 2021 e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a celebração de Contrato de Direito Real de Uso, com a taxa mensal no valor de R\$ 433,44 (quatrocentos trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) até 31/12/2021, por ocasião da lavratura da escritura pública do seguinte imóvel urbano EQ 216/316, LOTE B - SANTA MARIA/DF (Item nº 380, Anexo I da LC 806/2009) - Concessionário: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA EM SANTA MARIA - CNPJ: 14.018.320/0001-83 - Processo 0111-001508/2011 - Com base no valor de R\$ 288.960,26 (duzentos oitenta e oito mil, novecentos sessenta reais e vinte e seis centavos) - Decisão-Diret nº 402/2021, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009. Na oportunidade, fica o concessionário convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 26 de julho de 2021
LEONARDO MUNDIM
Diretor

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00003085/2021-17
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 18/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de pavimentação, sinalização e drenagem na rua 150, QS 09, Águas Claras/DF
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	24/08/2021 às 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no site da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços. Brasília/DF, 28 de julho de 2021 GLAUBER TEODORO FARIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - UASG 926209**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANCAS LTDA, para o Item 01, no valor de R\$ 61.845,60. Processo 00390-00000840/2019-26. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone (61) 3214-4043.

Brasília/DF, 28 de julho de 2021

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020
Processo: 00392-00010041/2019-10. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30. Contratada: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.150.575/0001-65. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2020, até 22/07/2022. Data da Assinatura: 27/07/2021. Signatários: Pela CODHAB/DF: MAURO DE PAULO DA ROCHA, na qualidade de Diretor Presidente Substituto; Pela Contratada: ZELAINE DE SOUZA CAIXETA, na qualidade de Sócia Proprietária. (Contrato nº 03/2020 publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020. página 36).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 20/2021**

Processo: 04010-00000078/2021-16. Das Partes: A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso das quadras poliesportivas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Riacho Fundo I, São Sebastião, Parque da Vaquejada, Gama, Santa Maria, Planaltina, Brazlândia, Recanto das Emas e Estrutural, no período noturno, para a Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, com vistas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 7/2020, celebrado entre a SEJUV, a Casa Civil e o Instituto VivaVôlei. Do prazo de vigência: um ano, do dia 02/08/2021 a 1º/08/2022, prorrogável por igual período. Do valor: isento de pagamento do preço público, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 34.561/2013. A autorização teve vigência a contar da data da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela Autorizante, GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado de Esporte e Lazer Interina. Pela Autorizatória, KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, Secretário de Estado de Juventude.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 63/2020**

Processo: 0391-001181/2012. Interessado: ANTONIO WILSON XIMENES - ME (BAR E RESTAURANTE DO XIMENES). Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 5667/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES - CACI-DF. Fica o senhor ANTONIO WILSON XIMENES - ME (BAR E RESTAURANTE DO

XIMENES) NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 1º de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para MANTER o Julgamento em Terceira Instância realizado em 29 de novembro de 2018 pela Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (16042377) que reduziu a penalidade de multa em 75%, mediante a aplicação do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.092, diante da inexistência de vícios que justificassem sua anulação ou reforma, ficando a cargo do IBRAM diligenciar para notificar o autuado e proceder a assinatura do acordo escrito. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2020

Processo: 0391-000047/2016. Interessado: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. Procurador: PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8331/2015. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica o CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e seu representante legal o senhor PATRIQUENIA BUENO DOS SANTOS - OAB/DF 31.354 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 1º de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8331/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 71.120,79 (setenta e um mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos). Quanto ao embargo, em face da transgressão do artigo 54, incisos VIII, X e XIII, da Lei Distrital nº 41/89, requer seja oficiado ao IBRAM para que este proceda com a verificação dos requisitos e da necessidade de manutenção, ou não, desta penalidade. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 65/2020

Processo: 0391-002023/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 8085/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8085/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para para CONHECER e PROVER o recurso interposto, no sentido de se anular o AI 8085/2016, diante da conformidade da operação da atividade, visto que se encontrava em situação de renovação tácita, amparado pelo disposto no art. 14, §4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 66/2020

Processo: 0391-001057/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7071/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7071/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator,

por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sugerindo a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 117/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 58/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância no âmbito do processo 0391.001.057/2016, para MANTER as penalidades de advertência e de interdição, pelo cometimento da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, reconhecendo, no entanto, que os efeitos da penalidade de interdição não mais subsistem em decorrência de nova concessão de Licença de Operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 67/2020

Processo: 0391-000286/2017. Interessado: NATURAL CARNES LTDA. Procurador: JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 6625/2017. Relator: GABRIEL MARTINS SALES FONTE - SO/DF.

Fica a empresa NATURAL CARNES LTDA e sua representante legal a senhora JACIARA BEATRIZ DE SOUZA- SÓCIA ADMINISTRADORA NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6625/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto. Mantém-se as penalidades de advertência e multa descritas na decisão em 2ª instância (22055190). Ficando a cargo do IBRAM, a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2020

Processo: 00391-00012476/2017-57. Interessado: LUIZ ANTÔNIO ALVES. Procurador: RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 00005/2017. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica o senhor LUIZ ANTÔNIO ALVES e seu representante legal o senhor RUBENS MARTINS - OAB/DF 24.191 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00005/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, procedendo com a manutenção da decisão em 2ª instância no sentido de se manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizada desde a lavratura do auto de infração, na forma da lei, e apreensão dos espécimes, conforme o disposto no art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 69/2020

Processo: 00391-00024191/2017-69. Interessado: JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 3215/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o senhor JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 01 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3215/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto e pela consequente confirmação da Decisão SEIGDF nº 177/2019 - SEMA/GAB/AJL. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de julho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora